



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025  
(à MPV 1296/2025)**

O art. 8º da Medida Provisória nº 1296, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Programa de Gerenciamento de Benefícios terá prazo de duração **de caráter continuado, enquanto perdurarem atrasos de reconhecimento de direitos superiores a 30 dias, que poderá ser sustado ou reativado por ato conjunto do Ministro de Estado da Previdência Social, da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.**

**Parágrafo único.** A publicação do ato de sustação, ou de reativação da continuidade, fica condicionada à edição de Parecer fundamentado que justifique a decisão.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.296, de 2025, institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), com o objetivo de ampliar a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), viabilizando a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como prevenindo o pagamento de juros moratórios e correção monetária em razão da demora na análise dos requerimentos.

O art. 8º da referida Medida Provisória estabelece que o PGB terá duração de doze meses, contados a partir da data de publicação da norma, podendo



ser prorrogado uma única vez, desde que sua vigência não ultrapasse 31 de dezembro de 2026.

Atualmente, a fila de espera no âmbito do INSS ultrapassa 2 milhões de processos, entre pedidos de aposentadoria, benefícios assistenciais e perícias médicas. Em dezembro de 2024, esse número chegou a 2,042 milhões de requerimentos em análise, dos quais mais de 1,67 milhão aguardavam avaliação pelo INSS ou realização de perícia médica inicial. Outros 364,6 mil processos estavam em exigência, ou seja, dependiam da apresentação de documentos complementares pelos segurados.

É imprescindível enfrentar esse cenário, que impõe sofrimento e insegurança a milhares de brasileiros. A longa espera para concessão de aposentadorias, pensões e auxílios compromete a subsistência de cidadãos que muitas vezes contam exclusivamente com esses benefícios para garantir o acesso a direitos fundamentais como alimentação, moradia e saúde.

Diante disso, proponho emenda para que o Programa de Gerenciamento de Benefícios tenha caráter continuado enquanto houver reconhecimento de direitos com atraso superior a 30 dias. A suspensão ou reativação do programa dependerá de ato conjunto dos Ministros acima mencionados, mediante a edição de parecer técnico fundamentado que justifique a decisão.

Zerar a fila do INSS é uma medida de justiça social e de respeito à dignidade humana, especialmente em relação aos segurados idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ante o exposto, diante da relevância dessa iniciativa para a garantia efetiva dos direitos previdenciários, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5841429898>